



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1917/2015, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a MP n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II, do § 15 do artigo 4º da Lei nº 9.074/1995, modificado pelo artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

§ 15. A critério do poder concedente, as autorizações de que trata o § 14 poderão ser prorrogadas por trinta anos, desde que atendidas as seguintes condições:

.....

II – recolhimento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, a partir da prorrogação da outorga, revertida integralmente ao Município de localidade do aproveitamento e calculado o valor conforme o estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998”

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é manter o texto que se refere ao cálculo da CFURH mais fiel ao texto original da Lei nº 9.074/1995, sendo que para isso sugerimos a supressão da limitação dos aproveitamentos de potência e retirada do corte de 50% no valor calculado segundo a Lei nº 9.648/1998. Num sistema em que seus agentes entendem ser cada vez maior a escassez de recursos para pesquisa e investimento e num ambiente em que os municípios estão cada vez mais sem orçamento para fazer frente às necessidades de seus cidadãos, entendemos não haver espaço para qualquer tipo de abatimento neste cálculo. Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE